



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

PARECER - DPEAP/COORD.AUD.CONT.INT

PARECER TÉCNICO Nº 413/2025-CACI/DPEAP

DO RELATÓRIO

1. Em atenção ao encaminhamento da Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios da Defensoria Pública do Estado, por meio do despacho [0110434](#) em 02 de Junho de 2025, solicitando análise e parecer técnico e demais providências que se fizerem necessárias a respeito do processo nº [25.0.000004328-4](#) de 12 de maio de 2025.

2. Com base, exclusivamente, nos autos digitais do referido processo administrativo e a partir da análise dos atos praticados até o despacho supracitado, apresentamos Parecer Técnico, sendo que a análise procedida foi na extensão julgada necessária e de acordo com as competências da Coordenação de Auditoria e Controle Interno previstas na Lei Complementar 121, art. 39, III c/c Instrução Normativa nº 04/2024-DPE/AP. Valendo-se de normas aplicáveis à Administração Pública e ao Controle Interno e embasado na legislação vigente no ordenamento jurídico pátrio, com préstimo de atender procedimentos técnicos necessários ao certame em questão.

3. Preliminarmente, cumpre salientar, que a presente manifestação toma como base, exclusivamente, os autos digitais do referido processo administrativo e a partir da análise dos atos praticados até o despacho supracitado.

4. Trata-se de análise de processo de contratação direta por meio de inexigibilidade para contratação de 02 (duas) inscrições para participação no Curso e-Social e EFD-Reinf, com foco na DCTF Web para Órgãos Públicos: Obrigações Fiscais e Trabalhistas Simplificadas, na Modalidade presencial, no período de 04 à 06 de Junho de 2025, para atender a demanda da Coordenadoria de Contabilidade e Prestação de Contas da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, no valor total de R\$ 7.676,00 (sete mil seiscentos e setenta e seis reais).

5. Das laudas supramencionadas destacam-se os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda – DFD ([0105343](#));
- Estudo Técnico Preliminar ([0105344](#));
- Portaria de designação do agente de contratação e equipe de apoio ([0103506](#));
- Análise de Riscos ([0105345](#));
- Termo de Referência ([0109808](#));
- Proposta de Preço ([0106323](#));
- Programação do Curso e Curriculum do Facilitador ([0106325](#), [0106328](#));
- Documentos de Habilitação ([0106377](#), [0106382](#), [0106384](#), [0106387](#), [0106410](#), [0106411](#), [0106413](#));
- Quadro de Detalhamento de Despesa e Certidão de Comprovação de Orçamento ([0106457](#), [0106458](#));
- Escolha do Fornecedor e Justificativa de Preços ([0109930](#));

- Parecer Jurídico nº 092/2025 ([0109511](#));
- Relatório Circunstanciado ([0109799](#));
- Atestado de Capacidade Técnica ([0109810](#));

É o relatório.

DA ANÁLISE

Do objeto de análise do feito

6. O presente processo, conforme descrito no relatório acima, foi encaminhado a esta Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno a fim de que seja emitido parecer técnico acerca da legalidade de contratação direta visando atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá. Em suma, trata-se de análise do processo de contratação direta por meio de inexigibilidade para contratação de 02 (duas) inscrições para participação no Curso e-Social e EFD-Reinf, com foco na DCTF Web para Órgãos Públicos: Obrigações Fiscais e Trabalhistas Simplificadas, na Modalidade presencial, que acontecerá no período de 04 à 06 de Junho de 2025, para atender a demanda da Coordenadoria de Contabilidade e Prestação de Contas da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP.

Da obrigação de licitar de e da possibilidade de inexigibilidade da licitação

7. Em regra, as contratações da Administração Pública devem ocorrer por meio do procedimento licitatório, conforme o art. 37, inciso XXI, da CF/88, ressalvados os casos especificados na legislação. Assim, a Lei 14.133/2021 prevê a possibilidade de inexigibilidade do procedimento licitatório nos casos estipulados no artigo 74.

8. O presente processo fundamenta a contratação por meio de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, III, alínea F:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

f) treinamento e aperfeiçoamento pessoal;

Da pesquisa de mercado e da proposta apresentada

9. A pesquisa de mercado possui a função de estabelecer os parâmetros para a estimativa de custo da contratação e, assim, instruir a análise das propostas e soluções.

10. Foi observado nos autos ([0106413](#)) que o valor estimado para a presente contratação é padrão, tendo sido praticado com diferentes órgãos da Administração. Há, portanto, conformidade quanto a esse critério.

Da justificativa de inexigibilidade de licitação e escolha da empresa

11. A capacitação enquadra-se como contratação direta por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso III, alínea ‘f’ da Lei nº 14.133/2021 “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”, enquadrando-se o objeto do pleito como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização.

Das inconsistências observadas

12. Após a devida análise dos autos, constatou-se a ausência da ficha de inscrição estadual e municipal, embora tenha sido recomendada a juntada nos autos, por meio do Parecer Jurídico nº 092/2025 (0109511). Contudo, foi verificado, por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF - 0106384) e Certidão Negativa Estadual e Municipal (0106382, págs. 3 e 4), que a empresa pretendente à contratação não apresenta pendências ou ocorrências em suas certidões, o que evidencia a existência de sua inscrição estadual, bem como a sua regularidade;

13. Ademais, registra-se que o Certificado de Regularidade do FGTS teve seu prazo de validade expirado no decorrer do trâmite e análise dos autos, motivo pelo qual recomendamos a atualização do referido documento, a fim de que se comprove a manutenção das condições de habilitação, conforme item 11.2.1.3 do Termo de Referência (0109808);

Do processo

14. O processo de contratação seguiu o fluxo da DPE, em sua fase de preparação seguiu os requisitos consubstanciados no artigo 72 e 74 na Lei 14.133/2021, inclusive com parecer favorável da assessoria jurídica (0109511). Autorizada a fase externa pela autoridade competente, essa também contemplou os itens previstos no artigo 53 e seguintes da lei 14.133/2021.

DA CONCLUSÃO

15. Por todo o exposto e, salvo melhor juízo, à luz dos conhecimentos legais, doutrinários e jurisprudenciais colhidos, este órgão auxiliar de apoio técnico, opina pela conformidade do processo em tela, com observação da recomendação contida no item 13. do presente parecer técnico.

Macapá – AP, 02 de junho de 2025.

VICTOR SOLIDADE COLLARES

Assessor Técnico Nível III/Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno/DPE-AP

Portaria Nº 13/2023



Documento assinado eletronicamente por **victor solidade collares**, Assessor Técnico, em 02/06/2025, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0110778** e o código CRC **27CB4CF5**.